



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 033/2024

Referência: Processo n.º 148/2024 - SPL: 097.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro. Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno (Resolução n.º 003/2015). Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formatação e ortográficos na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Não obstante, feitas as correções, o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 095/1998.

Entretanto, com o intuito de melhor adequar a proposição, estas Comissões apresentam a Emenda Modificativa em anexo, com a finalidade de alterar a redação do art. 20, do Projeto de Lei em análise e suprimir seu parágrafo único.

No mérito, verifica-se a necessidade promulgação de lei que contemple





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

as prioridades e metas da Administração, a organização, a estrutura do orçamento, as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, as disposições sobre Dívida Pública, Legislação Tributária e Despesas com Pessoal, dentre outros requisitos necessários, com a finalidade de elaborar a Orçamento Municipal para 2025, ao que o Projeto de Lei em análise atende de forma adequada.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 29 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 20, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 012/2024, terá seu parágrafo único suprimido e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42, da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Alfredo Chaves (ES), 29 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

